



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de realização híbrida das reuniões dos Conselhos Municipais de Sales Oliveira, permitindo a combinação de participação presencial e virtual, sem prejuízo da autonomia deliberativa dos colegiados.

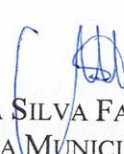
A modernização dos processos de participação social é uma necessidade reconhecida, especialmente diante da dificuldade recorrente de quórum e engajamento nos conselhos municipais, cuja atuação é essencial para a boa gestão das políticas públicas.

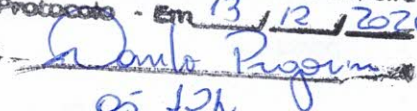
A adoção do modelo híbrido, quando assim decidido por cada conselho, possibilita maior participação popular, eficiência administrativa, transparência e continuidade das atividades, sem afastar a obrigatoriedade de registros formais e da preservação das responsabilidades legais dos membros.

Importante destacar que o Projeto de Lei estabelece que cada conselho terá total autonomia para decidir pela adoção ou não do formato híbrido, podendo revê-lo a qualquer tempo, assim como prevê a necessidade de consulta prévia individualizada para cada conselho constituído sobre eventual impedimento normativo superior.

Diante da relevância da matéria, da importância da participação popular, devendo o município adotar medidas que objetivem ampliar essa participação e também considerando os avanços tecnológicos submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

Nº 2859
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 13/12/2026

os 12h



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para adoção do modelo híbrido nas reuniões dos conselhos municipais existentes no Município de Sales Oliveira e dá outras providências.”

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada de forma facultativa, no âmbito do Município de Sales Oliveira, a realização de reuniões dos conselhos municipais em modelo híbrido, compreendendo a participação presencial e também a participação virtual por meio de plataforma digital adequada.

Art. 2º. A adoção de modelo híbrido poderá ocorrer em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que garantidos:

- I – a ampla divulgação prévia da data, horário e link de acesso à reunião;
- II – a possibilidade de fala, manifestação e votação aos participantes remotos, em igualdade de condições com os participantes presenciais;
- III – a integridade da gravação, registro e preservação das deliberações.

Art. 3º. Caberá ao presidente do conselho ou a autoridade de maior responsabilidade pelo colegiado:

- I – zelar pela efetiva participação dos membros, tanto presenciais quanto remotos;
- II – verificar a identificação dos participantes que ingressarem remotamente;
- III – assegurar que o modelo híbrido não prejudique a natureza deliberativa do conselho;
- IV – confirmar o quórum adequadamente, observando as normas específicas de cada conselho;
- V – providenciar o registro visual (fotos ou captura de tela) da participação dos membros conectados;
- VI – determinar a elaboração da ata da reunião, com menção expressa ao formato adotado e à lista nominal dos participantes, distinguindo-os por participação presencial ou remota;

Art. 4º. A ata deverá conter:

- I – indicação expressa do modelo que ocorreu a reunião;
- II – descrição da plataforma utilizada;
- III – a relação dos presentes, com diferenciação entre participação presencial e remota;
- IV – síntese das discussões, votações e deliberações;
- V – anexação das fotos, capturas de tela ou demais registros comprobatórios de presença.

Art. 5º. As deliberações adotadas em reuniões híbridas terão a mesma validade das realizadas presencialmente, desde que atendidos os requisitos legais e regimentais.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 6º. Os conselhos municipais poderão editar normativas próprias para detalhes operacionais do modelo híbrido, desde que não contrariem esta Lei.

Art. 7º. O disposto nesta Lei somente produzirá efeitos após ratificação pelo respectivo conselho municipal vigente, que deverá deliberar em reunião ordinária ou extraordinária sobre a adoção ou não do modelo híbrido, de modo a respeitar sua autonomia deliberativa.

Parágrafo único. A adoção do modelo híbrido, uma vez aprovada, poderá ser revista a qualquer tempo, mediante nova deliberação, sendo igualmente facultada a reversão para o modelo exclusivamente presencial, caso assim entenda o colegiado.

Art. 8º. O presidente do conselho, ou seu representante máximo, deverá observar eventual impedimento legal, normativo ou técnico, especialmente quanto a normas federais que eventualmente impeçam ou restrinjam a realização de reuniões virtuais.

Parágrafo único. Constatada qualquer vedação superior, o representante máximo do respectivo conselho deverá registrar tal circunstância em ata e comunicar formalmente o colegiado, permanecendo o conselho sujeito ao modelo presencial até que sobrevenha nova autorização normativa.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 13 de janeiro de 2026.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

